



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 703 – Outubro/2021
Resoluções Nº 41 a 44/2021
(CONSUN)**

Teresina, 20 de outubro de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 41 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera Regime de Trabalho de Tempo Parcial - TP
20 horas para Dedicção Exclusiva - DE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 07 de outubro de 2021;
- o Processo Nº 23111.02656/2020-34,

RESOLVE:

Alterar o Regime de Trabalho do Docente Antonio Bruno de Vasconcelos Leitão, lotado na Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica/CT, de Tempo Parcial - TP 20 horas para Dedicção Exclusiva - DE.

Teresina, 14 de outubro de 2021.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 42 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera Regime de Trabalho de Tempo Integral - TI
40 horas para Dedicção Exclusiva - DE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 07 de outubro de 2021;
- o Processo Nº 23111.035635/2020-61,

RESOLVE:

Alterar o Regime de Trabalho da Docente Carmen Milena Rodrigues Siqueira Carvalho, lotada no Departamento de Patologia e Clínica Odontológica/CCS, de Tempo Integral - TI 40 horas para Dedicção Exclusiva - DE.

Teresina, 14 de outubro de 2021.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 43 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Resolução Nº 035/19, de 18 de outubro de 2019, que dispõe sobre a política de gerência e uso do **e-mail** institucional da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;
- a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 07 de outubro de 2021;
- o Processo Nº 23111.028432/2021-54,
- o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria nº 93, de 26 de Setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 035/19, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução regulamenta a política de gerência e uso do **e-mail** institucional, que faz parte dos instrumentos normativos de segurança da informação complementares à Política de Segurança da Informação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos que regulamentam a utilização do **e-mail** institucional na Universidade Federal do Piauí, visando:

- I - facilitar e agilizar a comunicação entre os integrantes da comunidade acadêmica;
- II - possibilitar a fácil identificação institucional dos integrantes da comunidade acadêmica dentro e fora da instituição;

III - facilitar o acesso a produtos gratuitos disponibilizados para discentes, docentes e técnicos administrativos; e

IV - garantir a segurança aos usuários para o recebimento de mensagens institucionais.

Art. 3º Todos os detentores de acesso à um **e-mail** institucional no âmbito da instituição devem se adequar às orientações desta política, considerando os itens correspondentes ao tipo de responsabilidade descrita.

Art. 4º O quadro de alterações desta política encontra-se no Anexo Único desta resolução.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º O texto da presente resolução observará aos seguintes conceitos e definições:

I - **backup**: cópia de segurança de dados feita para fins de arquivamento ou para salvaguardar arquivos na eventualidade de que os dados originais no ambiente de produção sejam danificados ou destruídos;

II - **e-mail** institucional: serviço que permite a transferência de informação, na forma de mensagens eletrônicas e documentos anexos, mantido pela superintendência de tecnologia da informação desta instituição;

III - **e-mail** individual: conta de **e-mail** institucional de uso restrito a um único usuário;

IV- **e-mail** de unidade: conta de **e-mail** institucional de uso restrito a um setor da instituição;

V- estações de trabalho: qualquer computador, portátil ou não, utilizado de modo contínuo ou transitório em uma unidade administrativa da Universidade Federal do Piauí, interligado ou não na rede corporativa;

VI - informações classificadas: informações sigilosas em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;

VII - informações pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VIII - informações sigilosas: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IX - **spam**: é o termo usado para se referir aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas; e

X - usuário: servidores, terceiros, discentes e visitantes, devidamente autorizados a usar os recursos e meios de informática da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E GERÊNCIA

Art. 6º Os endereços de **e-mail** institucional serão disponibilizados pela superintendência de tecnologia da informação, setor responsável pela manutenção e gerência deste serviço, por meio do domínio de **internet** da Universidade Federal do Piauí, atualmente registrado como “@ufpi.edu.br” .

Art. 7º A superintendência de tecnologia da informação disponibilizará a plataforma eletrônica para criação e gerenciamento dos **e-mails** institucionais.

Art. 8º Poderão solicitar a criação de **e-mail** institucional usuários devidamente registrados e com acesso aos sistemas SIG, conjunto geral de sistemas da Universidade Federal do Piauí, sendo estes:

I - discentes;

II - docentes; e

III - técnicos administrativos.

Art. 9º Toda e qualquer solicitação (criação, vinculação e alteração de senha, por exemplo) deverá ser realizada exclusivamente pela plataforma eletrônica de atendimento disponibilizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 10 Todos os **e-mails** institucionais deverão possuir vínculo com usuário do principal sistema de informação da instituição.

§ 1º A vinculação ocorrerá no momento da criação do **e-mail** institucional.

§ 2º No momento da realização do processo de vinculação do **e-mail** será disponibilizada funcionalidade que permita a identificação e vinculação de um e-mail a um único usuário.

§ 3º Será concedido o prazo de um ano, a contar do primeiro aviso, para se realizar a vinculação.

§ 4º Os **e-mails** de unidade deverão ser vinculados a um usuário específico: chefe, coordenador, diretor ou responsável.

§ 5º Os **e-mails** de unidade deverão ser transferidos para o controle de outros usuários a qualquer momento caso haja necessidade de mudança de vínculo.

§ 6º A superintendência de tecnologia da informação disponibilizará um manual detalhado contendo o passo a passo do procedimento de vinculação.

§ 7º Em casos não supridos de forma sistemática a superintendência de tecnologia da informação deverá ser informada.

Art. 11 A superintendência de tecnologia da informação se resguarda do direito de impossibilitar a criação e uso de contas de **e-mails** inapropriadas identificadas via sistema de verificação automática ou por análise manual.

§ 1º Na ocorrência do que trata o **caput**, o usuário será notificado e terá o prazo de trinta dias para realizar o **backup** de seus dados e criar outra conta de **e-mail** institucional.

§ 2º Serão considerados **e-mails** inapropriados:

I - termos que possam ofender direta e indiretamente pessoa física ou jurídica; e

II - palavras ou termos que possam ferir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 12 Cada usuário poderá criar um **e-mail** institucional para uso individual e até três **e-mails** de unidade para uso geral na sua unidade de trabalho.

Art. 13 O **e-mail** institucional deve ser utilizado para atividades acadêmicas, administrativas e outras específicas ao funcionamento da Universidade Federal do Piauí.

Art. 14 A conta de **e-mail** individual é pessoal e intransferível.

Art. 15 Todo usuário que possuir um **e-mail** institucional é responsável pelo mesmo e sua correta utilização, bem como pela segurança e sigilo das credenciais de acesso.

Art. 16 É considerado uso indevido do **e-mail** institucional:

I - tentativas de acesso não-autorizado às contas de terceiros;

II - envio de informações classificadas, pessoais ou sigilosas para pessoas ou organizações não autorizadas;

III - envio de material obsceno, ilegal, antiético, comercial, propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, **spam**, propaganda política e mensagens enganosas;

IV - envio de mensagens que causem molestamento ou tormento;

V - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer formas de códigos prejudiciais ou danosos às estações de trabalho e ao sistema de **e-mail**; e

VI - realizar quaisquer outras atividades que possam afetar negativamente a Universidade Federal do Piauí, servidores, discentes, docentes, terceirizados, fornecedores e parceiros.

Art. 17 As informações trocadas através do serviço de **e-mail** institucional possuem acesso ao seu conteúdo restrito apenas aos usuários remetentes e destinatários.

Art. 18 Todo **e-mail** institucional deverá ser acessado pela primeira vez em até trinta dias corridos mediante possibilidade de exclusão, sem aviso prévio.

Art. 19 Após o primeiro acesso todo **e-mail** institucional que não for utilizado num período contínuo de seis meses poderá ser excluído, mediante aviso prévio.

§ 1º Neste caso, o usuário receberá um **e-mail** de advertência (enviado ao **e-mail** alternativo cadastrado ou no próprio **e-mail** institucional) e terá prazo de trinta dias corridos para justificar o desuso.

§ 2º Caso a justificativa não seja procedente, a exclusão do referido **e-mail** institucional ocorrerá no prazo de cinco dias possibilitando a realização de **backup**.

Art. 20 Em caso de utilização indevida e identificada do **e-mail** institucional, o usuário terá seu **e-mail** suspenso, mediante aviso prévio.

§ 1º Neste caso, o usuário receberá um **e-mail** de advertência e terá prazo de trinta dias corridos para justificar o uso indevido.

§ 2º Caso a justificativa não seja procedente, a exclusão do referido **e-mail** institucional ocorrerá no prazo de cinco dias possibilitando a realização de **backup**.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 21 Será suspenso o e-mail institucional do usuário que:

I - seja acusado formalmente de envolvimento em atos ilícitos, imorais, antiéticos, de acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;



II - requisitar a suspensão do e-mail institucional a ele vinculado através de pedido expresso à superintendência de tecnologia da informação;

III - seja desvinculado da Universidade Federal do Piauí no prazo superior a um ano; e

IV - receber devida determinação judicial.

Art. 22 Será excluído o e-mail institucional do usuário que:

I - tenha envolvimento comprovado em atos ilícitos, imorais, antiéticos, de acordo com o o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

II - requisitar a exclusão do e-mail institucional a ele vinculado através de pedido expresso à superintendência de tecnologia da informação;

III - seja desvinculado da Universidade Federal do Piauí após um ano de suspensão;

IV - receber devida determinação judicial;

V - não realizar o primeiro acesso ao seu **e-mail** institucional no prazo de trinta dias; e

VI - não utilizar o seu **e-mail** institucional no período contínuo de seis meses conforme descrito no art. 19 desta resolução.

Parágrafo único: O usuário que incorrer na situação descrita no inciso I terá o direito de criar novos **e-mails** institucionais suspenso.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23 A quem descumprir os procedimentos previstos nesta política, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias, inclusive as em Regime Especial, e das Fundações Públicas Federais, nos artigos 153, §1º (A divulgação de segredo), 154-A (Invasão de dispositivo informático), 168 (Apropriação indébita), 266 (Interrupção ou perturbação de serviço informático), 313-A (Inserção de dados falsos em sistemas de informação) e 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação), do Código Penal Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e do art. 927 (ato ilícito e reparação de dano) do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta política deverá ser amplamente publicada e divulgada, garantindo que todos tenham consciência da mesma, para usufruírem dos benefícios e assumirem as responsabilidades inerentes aos sistemas de informação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 25 Os casos omissos a esta política serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação da Universidade Federal do Piauí., ouvido o Conselho Universitário.

...../.....” (NR).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Nº 35/19/CONSUN, de 18 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de outubro de 2021.



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 44 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Fixa data da Consulta Universitária para Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Tecnologia, **Campus** Ministro Petrônio Portella, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições **ad referendum** do mesmo Conselho, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;

- o Processo Nº 23111.042342/2021-68;

RESOLVE:

Art.1º Fixar para o dia 24 de novembro de 2021, a data da Consulta à Comunidade Universitária para a Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Tecnologia/CT, do **Campus** Ministro Petrônio Portella, quadriênio 2021-2025, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 18 de outubro de 2021

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor